Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-16/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/101854/2011
PROTOCOLO	**:**	1217438
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
RESPONSÁVEL	**:**	TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 16296/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 24 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº. 16.296/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de MS - SEPROTUR, o Fundo Estadual de Apoio a Industrialização - FAI/MS, o Instituto Euvaldo Lodi, núcleo regional de Mato Grosso do Sul - IEL-NR/MS e a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS, tendo como responsável a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Secretária da SEPROTUR, como CONTAS REGULARES, com base no artigo 108, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II – pela comunicação deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra